SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PPA/MS

Parecer nº 9084180/2018-NUMIG/DPF/PPA/MS

Processo nº: 08339.003188/2018-75

Interessado: Vanessa Sanchez Menesses

Trata-se da apreciação, em 1ª instância, do recurso protocolizado em 27 de novembro de 2018, tendo como base o processo SEI nº 08339.003188/2018-75, sendo a interessada Vanessa Sanchez Menesses, CI nº 7674048.

Vanessa foi autuada e notificada, em 23 de outubro de 2018, no Núcleo de Imigração de Ponta Porã / MS, por incidência do Art. 109, II da lei 13445/2017, descrita formalmente: permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

A sanção para a infração em tela é multa diária na monta de cem reais, com teto em dez mil reais, correspondente a cem dias.

A entrada no território nacional ocorreu em 29 de outubro de 2018, com previsão de saída para 13 de novembro de 2018. Ao ser atendida na Imigração, em 24 de novembro de 2018, o sistema do controle migratório acusou excesso de prazo de 11 dias, gerando multa no valor de R\$ 1100,00.

O valor de R\$100,00 reais, por dia excedido, é a cobrança mínima prevista na legislação, conforme podemos verificar ao analisar o teor dos respectivos artigos abaixo descritos:

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

<u>V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)</u> e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física;

VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

1 de 2 27/11/2018 12:36

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

(Decreto 9199/2017)

Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:

<u>I</u>- as hipóteses individualizadas na Lei no <u>13.445</u>, de 2017;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

<u>IV</u> - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

 \underline{V} - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física

Art. 307. Constitui infração e sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - entrar no território nacional sem estar autorizado:

Sanção: deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

<u>II</u> - permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

No pedido formulado pela defesa, a alegação que indica que a Sra. Vanessa havia retornado ao seu país de origem em data anterior da autuação, enseja a mudança de entendimento sobre a infração cometida, visto que a evasão do ponto de migração, esta descrita no Art. 109, VII, da lei 13445/2017, formalmente como: "furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional", sendo a sanção respectiva, <u>multa no valor de cem reais</u>, o valor mínimo individualizável.

Da análise das alegações constantes na defesa administrativa, julgo procedente o pedido formulado, com o cancelamento do auto de infração nº1239018012018, porém, com a mudança de entendimento sobre a infração cometida, a estrangeira será notificada e multada novamente, sendo imprescindível a apresentação da mesma neste posto de controle migratório, portando seu documento de viagem, com máxima celeridade.

É a decisão, cuja síntese será objeto de publicação no site da Polícia Federal, para comunicação oficial.

Referência: Processo nº 08339.003188/2018-75 SEI nº 9084180

2 de 2 27/11/2018 12:36